



PORTARIA Nº 144-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar – PROGEFE, de acordo com o Art. 27, da Lei 5.471/97, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75 e pelo Decreto nº 097-S de 01/01/2019, e considerando:

- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do Art. 26 e seus incisos I e II da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997;
- o dever de o poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;
- a alocação de recursos financeiros do orçamento anual da Secretaria de Estado da Educação para a gestão financeira das unidades escolares da rede pública estadual, objetivando o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade, nos termos do Art. 26 e seu inciso I da Lei 5.471 de 23 de setembro de 1997;
- a transferência de recursos financeiros aos Conselhos de Escola a título de Subvenção Social e/ou Auxílio, nos termos do Art. 27 da Lei 5.471 de 23 de setembro de 1997;
- a transferência de valor per capita aluno ano para efeito das quotas orçamentário-financeiras aos Conselhos de Escola, nos termos do Art. 34 da Lei 5.471 de 23 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar – PROGEFE, cujo âmbito de ação é a rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR



Art. 2º O Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar – PROGEFE, tem por finalidade garantir às escolas os recursos financeiros necessários ao seu funcionamento pleno, será executado de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, cujos valores serão repassados em portaria específica anualmente aos Conselhos de Escola.

Art. 3º Os recursos do PROGEFE serão liberados para a cobertura de despesas de custeio e de capital, devendo ser empregados na Manutenção da Rede Escolar e no Desenvolvimento do Processo de Ensino-Aprendizagem, de acordo com as ações previstas no Plano de Ação da escola.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados aos estabelecimentos de ensino, representados por Conselhos de Escola, constituídos como unidades executoras.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º As despesas de custeio ocorrerão a título de Subvenção Social e as despesas de capital a título de Auxílio.

Parágrafo único. A distribuição da Subvenção Social será feita em duas partes, sendo um valor fixo e um valor variável.

Art. 5º O valor fixo de custeio será destinado a despesas com serviços de assessoria contábil, internet, telefonia, manutenção de piscinas, plataformas elevatórias e elevadores.

Parágrafo único. O valor de cada despesa fixa será determinado pela Secretaria de Estado da Educação em conformidade com o custo médio praticado pelo mercado observado nas prestações de contas inseridas em sistema específico de gestão do programa.

Art. 6º O valor variável de custeio será distribuído entre as unidades escolares conforme índice apurado na planilha de distribuição de recursos elaborada em conjunto com o Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN.

§ 1º O valor total variável a ser distribuído será definido pela Secretaria de Estado da Educação conforme orçamento anual previsto para as



despesas de custeio do PROGEFE, deduzido do valor fixo e de valores destinados a emendas parlamentares e a outros programas específicos previstos no Art. 37 da Lei 5.471/97, como o Prêmio SEDU Boas Práticas na Educação.

§ 2º O índice será elaborado em conformidade com os dados estatísticos oficiais das unidades escolares, sendo uma parte destinada ao valor per capita aluno conforme matrículas e outra parte destinada à estrutura física da rede estadual de ensino.

§ 3º O cálculo do índice deverá incluir os indicadores a seguir:

- I – matrícula escolar
- II – salas e equipamentos:
 - a) quantidade de salas
 - b) estrutura Administrativa e de Nutrição
 - c) estrutura Pedagógica e Lúdico-esportiva

§ 4º A distribuição destinada às escolas em tempo integral ocorrerá com o dobro do peso na proporção de matrículas das unidades escolares.

Art. 7º Os valores fixo e variável de custeio serão definidos para cada unidade escolar em atividade, sendo o repasse efetuado ao Conselho de Escola responsável pela elaboração do plano de aplicação, execução e prestação de contas da(s) unidade(s) escolar(es) pela(s) qual(ais) é responsável.

Art. 8º A portaria contendo os valores destinados aos conselhos de escola a título de subvenção social será publicada até o final do mês de janeiro, sendo o(s) repasse(s) efetuado(s) após recebimento dos planos de aplicação aprovados pelos conselhos de escola.

Parágrafo único. O repasse aos conselhos de escola poderá ocorrer em parcela única ou em duas parcelas conforme liberação de cotas orçamentárias e financeiras pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP e pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 9º O valor de capital será definido pela Secretaria de Estado da Educação considerando três faixas de valor de repasse, cujo valor será estabelecido considerando-se o orçamento anual destinado para Auxílios.



Parágrafo único. A classificação das escolas em cada faixa será estabelecida de acordo com o número de matrículas da unidade escolar utilizada no critério de distribuição da parcela variável de custeio, sendo:

- I – 1ª faixa: unidades escolares que possuem até 250 matrículas;
- II – 2ª faixa: unidades escolares que possuem entre 251 e 750 matrículas;
- III – 3ª faixa: unidades escolares que possuem mais de 751 matrículas.

Art. 10. Eventuais demandas adicionais de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino por parte dos conselhos de escola deverão ser solicitadas à Subgerência de Subvenção à Escola – SUSE, devidamente fundamentadas e submetidas à aprovação da Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças – SEAF e publicadas em portaria específica posterior.

§ 1º Os conselhos de escola terão prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da portaria, contendo os valores previstos para o ano, para solicitar repasse complementar de recursos.

§ 2º A solicitação deverá ser devidamente justificada e conter previsão dos valores por grupo de despesa, preenchendo formulários disponibilizados via sistema ou enviados pela SUSE.

§ 3º Após o prazo de recebimento, a Secretaria de Estado da Educação irá analisar os pedidos e poderá atender ou não conforme disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III **DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

Art. 11. A Secretaria de Estado da Educação transferirá aos conselhos de escola os recursos financeiros alocados no PROGEFE para execução das despesas nos termos do Art. 27 da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997.

Art. 12. O crédito correspondente às transferências liberadas ficará disponível aos conselhos de escola vinculados às unidades escolares em conta única e específica, em agência bancária do BANESTES para movimentação de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho da Escola.



Parágrafo único. As contas utilizadas pelos Conselhos de Escola para o Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola – PEDDE, bem como os saldos remanescentes reprogramados, serão utilizados no PROGEFE.

Art. 13. Os recursos financeiros transferidos à conta do PROGEFE poderão ser utilizados:

I – na aquisição de material de consumo;

II – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III – na aquisição de material permanente;

IV – na implementação de projeto pedagógico;

V – na contratação de internet, vídeo-monitoramento e manutenção da rede física em geral; e,

VI – no desenvolvimento de atividades educacionais.

Art. 14. Para efeito de aplicação dos recursos fica vedado apenas o que estabelece o Art. 28 desta Portaria.

CAPÍTULO IV **DO PLANO DE APLICAÇÃO**

Art. 15. O Plano de Aplicação é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada unidade de ensino, por meio do Conselho de Escola, devendo o mesmo estar de acordo com o Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá ser formulado de acordo com os dispositivos da Lei nº 5.471/1997 e desta Portaria e registrado em sistema específico de gestão do programa.

Art. 16. Cada Conselho de Escola, em reunião com seus conselheiros, deverá formular e aprovar o Plano de Aplicação, em cumprimento ao Art.



21 da Lei nº 5.471/1997, de modo a evidenciar os valores alocados em despesas de custeio e de capital.

Art. 17. A contratação de plano de dados de internet somente será permitida mediante autorização da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI.

Art. 18. A ação planejada para manutenção, conservação e reparos no prédio escolar deve estar de acordo com o manual do Sistema Integrado de Manutenção - SIM e, em alguns casos específicos não previstos no Manual, o Conselho de Escola deverá solicitar aprovação da Gerência de Rede Física Escolar - GERFE, através do e-mail **sim@sedu.es.gov.br**.

Art. 19. O Plano de Aplicação deve ser elaborado em sistema específico de gestão do programa, assinado pelos conselheiros e arquivado na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os seguintes documentos integram o Plano de Aplicação, como anexos:

I – Ata da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação assinado pelo Conselho de Escola;

II – Declaração atualizada da RAIS;

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;

V – Extrato Bancário.

CAPÍTULO V **DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA**

Art. 20. A execução dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deve ser feita em estreita observância das cotas de custeio e capital inseridas no sistema e às normas contidas nesta portaria.

Parágrafo único. A execução dos recursos deverá ocorrer entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do exercício corrente, podendo ser



reprogramado o saldo remanescente obedecendo as categorias econômicas de custeio e capital.

Art. 21. A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância às seguintes normas:

I – A movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação até o nível de categoria econômica, segundo as disposições desta portaria e manual de orientação;

II – Depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma conta corrente e instituição bancária nas quais foram creditados pela SEDU;

III – Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor;

IV - O presidente do Conselho de Escola deverá buscar junto ao gerente da sua agência bancária orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao Inciso III, que não haja nenhuma incidência de tributação (imunidade dada pelo Art. 150 da CF/88), e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática. Havendo dificuldade, deverá entrar em contato com a Gerência de Orçamento e Finanças – GEOFI/SEDU;

V – Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados a crédito da conta específica do programa e ser utilizado, exclusivamente, nas finalidades do programa (custeio e capital), ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

VI – As despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conselho de Escola;



VII – Os recursos reprogramados também deverão conter Plano de Aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho de Escola e o saldo reprogramado utilizado deverá ser comprovado à SEDU por meio de extrato bancário;

Art. 22. Todas as operações de execução deverão ser registradas no sistema específico de gestão do programa e conciliadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 23. Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pelo Conselho de Escola, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

Parágrafo único. No uso do sistema e-Docs para tramitação eletrônica do processo de prestação de contas, os documentos de origem digital poderão ser diretamente entranhados ao processo e os documentos de origem física deverão permanecer sob guarda do Conselho de Escola respeitando a Tabela de Temporalidade de Documentos.

CAPÍTULO VI **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 24. A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deverá ser consolidada ao final da execução, de acordo com as orientações contidas no manual do PROGEFE.

Art. 25. As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

I – Demonstrativo de Receitas e Despesas;

II – Conciliação bancária se for o caso (quando houver despesa em trânsito);

III – Extratos bancários da conta corrente;

IV – Extratos bancários da aplicação financeira;



V – Comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão;

VI – Cópia dos documentos fiscais;

VII – No mínimo três coletas de pesquisas de preço para cada despesa;

VIII – Cópia das guias de recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes;

IX – Ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola;

X – Parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas;

XI – Termos de doação de bens adquiridos ou produzidos;

XII – Termo de recebimento dos serviços previstos no inciso II do art. 13, assinado pelo presidente do Conselho de Escola e por, no mínimo, outros dois membros do conselho;

XIII – Declaração de guarda da prestação de contas.

Art. 26. Os documentos que compõem a prestação de contas do conselho de escola deverão ser arquivados na unidade escolar pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da aprovação da prestação de contas da SEDU pelo Tribunal de Contas ou conforme tabela de temporalidade prevista no Sistema e-Docs.

CAPÍTULO VII

BENS PATRIMONIAIS

Art. 27. Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do PROGEFE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio estadual e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a esses últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

§ 1º Os Conselhos de Escolas representantes das unidades escolares, deverão providenciar o preenchimento e encaminhamento do Termo de Doação à SEDU, de acordo com o modelo constante no manual para incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos.



§ 2º O Termo de Doação e a cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição deverão ser encaminhados até o 5º dia útil do mês posterior à aquisição para a Subgerência de Patrimônio - SPATR.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. O Conselho de Escola deverá observar as vedações pertinentes ao emprego dos recursos, especialmente em relação a:

I – realização de obras e serviços de engenharia, tais como: construção, ampliação e reforma do prédio;

II – pagamento de pessoas que estejam em exercício ou que pertençam aos quadros do órgão ou entidade da administração pública;

III – aquisição de computadores desktop/mesa, ar condicionado, conjunto de refeitório, estante para biblioteca, banquetas e bancadas de laboratório, carteira e conjunto escolar, mesa para reunião, longarina, cadeira fixa e empilhável, cadeira de plástico, cadeira fixa estofada com prancheta, cadeira fixa com braço, cadeira giratória com braço, armário de aço, armário de aço tipo roupeiro, mesa para computador, conjunto para professor, fogão, fogão industrial, geladeira, freezer, frigobar, batedeira, batedeira industrial, bebedouro, forno, micro-ondas, liquidificador, liquidificador industrial, televisão, cabines de informática e de leitura, exceto os equipamentos exigidos para o funcionamento dos Cursos Técnicos, Educação Integral, Educação no Campo e CEIERS mediante aprovação da gerência responsável;

IV – utilização de valores destinados às despesas de custeio em despesas de capital, e vice-versa;

V – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI – pagamento de passagens e diárias;

VII – festividades, comemorações, coquetéis, recepções, prêmios, presentes;



VII – despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial ou individual (uniforme, material escolar etc.).

Art. 29. A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina e a aplicação indevida de valores financeiros implicará na devolução do montante utilizado indevidamente, acrescido de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo, nos termos do Art. 31, § 3º da Lei nº 5.471/1997.

Parágrafo único. A devolução dos recursos deverá ser feita na conta específica do Conselho de Escola, salvo nos casos de municipalização, extinção da conta ou extinção do Conselho de Escola. Nestes casos o valor deverá ser restituído à SEDU por depósito devidamente identificado com o número de CNPJ do Conselho de Escola.

Art. 30. As informações da execução dos recursos pelas unidades escolares contidas no sistema de gestão do programa serão disponibilizadas pela SEDU em portal próprio para garantia da transparência conforme preconiza a Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único. Na ausência de sistema com as informações acima, cabe ao Conselho de Escola divulgar bimestralmente à comunidade escolar informações referentes à aplicação dos recursos financeiros recebidos, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados, afixando informativo no mural da escola.

Art. 31. O Conselho de Escola deverá deixar sua composição afixada permanentemente no mural da unidade, bem como a composição do Conselho Fiscal e o endereço eletrônico para consulta às informações da execução financeira.

Art. 32. É de inteira responsabilidade do Conselho de Escola a elaboração, aprovação e execução do Plano de Aplicação, em cumprimento ao que estabelece a presente portaria e à legislação pertinente ao assunto.

Art. 33. A execução do PROGEFE obedecerá ao cronograma anual constante nas portarias de valores publicadas anualmente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação

Art. 34. Os casos omissos a esta portaria serão tratados pela Subsecretaria de Administração e Finanças da SEDU – SEAF.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias Nº 081-R/2018 e Nº 147-R/2018.

Vitória, 19 de dezembro de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação